



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 932/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR PARTE DE ÁREA DE TERRAS DE POSSE DE ANTONIO RODRIGUES PINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, com fundamento no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, parte do imóvel de propriedade de posse de Antonio Rodrigues Pinheiros, brasileiro, inscrito no CPF nº 055.985.977-56, portador da cédula de identidade RG nº 1.555.702/ES, residente e domiciliado neste município de Sooretama/ES, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 047/2019, de 30 de janeiro de 2019, assim discriminado:

Parte de uma área de terras, medindo 6,00m x 11,00m, totalizando 66,00 m² (sessenta e seis metros quadrados), localizada na Rua Nosso Senhor do Bom Fim, s/nº, Bairro Sayonara, Município de Sooretama/ES, confrontando-se por seus diversos lados com José Balbino da Silva; ao fundo, com propriedade de Japonês; por outro lado com o Cemitério Público Municipal; em frente com a Rua Nosso Senhor do Bom Fim.

Parágrafo único – A gleba de terras objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se a promover a abertura de via pública, visando conferir acessibilidade da população à futura capela mortuária do cemitério público municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual – 2019, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

dotação orçamentária, se necessário, na forma do que dispõe a Lei nº 4.320/64.

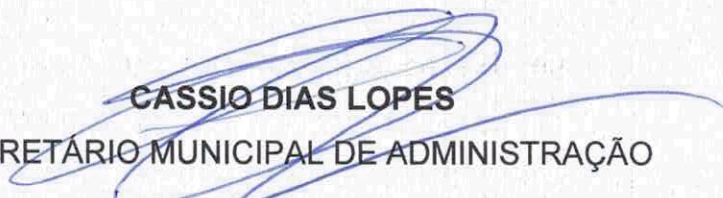
Art. 3º - O valor da indenização decorrente da expropriação do bem imóvel equivale a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil) reais, conforme laudo de avaliação nº 001/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis declarados de Utilidade Pública ou de Interesse Social para fins de desapropriação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sooretama, 25 de fevereiro de 2019.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


CASSIO DIAS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO